

Caderno de Debêntures

KARS21 - Karsten S.A.

Valor Nominal da Emissão:	R\$ 1.000,00
Quantidade Emitida:	19.461
Emissão:	10/01/2012
Vencimento:	10/01/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografia
Remuneração:	DI + 4,50% a.a.
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 26/01/2012
ISIN:	BRCTKADBS010

Características do Ativo

Emissor

Agenda de Eventos

Escritura

Atualização do Valor Nominal Unitário

4.9.1. As Debêntures não serão atualizadas monetariamente.

Remuneração

4.11.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido adiante, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

p = Percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais, equivalente a 100,0 (cem).

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Spread ou sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$Spread = 4,5000$ (quatro inteiros e cinquenta centésimos).

$DP = \acute{E}$ o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left[1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right]$ deve ser considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" pelo "Fator Spread" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12.1. O pagamento da Remuneração será feito em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento realizado em 10 de abril de 2012, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração contido no Anexo III à presente Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento

de Remuneração", sendo que as Datas de Amortização e as Datas de Pagamento de Remuneração serão denominadas, indistintamente, "Data de Pagamento").

4.12.1.1. Fará jus à Remuneração o Debenturista que assim conste (i) nos controles da Instituição Depositária, ou (ii) na custódia na CETIP. Em qualquer dos casos, terá direito ao recebimento o Debenturista que, no encerramento do dia útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, figurar como titular deste ativo.

4.12.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a que se refere o item 4.11.1 acima, a última TDI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI_k que seria aplicável.

4.12.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis ("Período de Ausência da Taxa DI") contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros a que se refere o item 4.11.1. acima quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.12.3.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.12.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das

Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDik no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

4.12.4.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou que sejam pertencentes aos seus controladores ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

4.12.5. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou será realizada por meio da Instituição Depositária para o Debenturista que não esteja com a Debênture depositada em custódia vinculada no SND.

Data
10.04.2012
10.07.2012
10.10.2012
10.01.2013
10.04.2013
10.07.2013
10.10.2013
10.01.2014
10.04.2014
10.07.2014
10.10.2014
10.01.2015
10.04.2015
10.07.2015
10.10.2015
10.01.2016
10.04.2016
10.07.2016
10.10.2016
Data de Vencimento

Amortização

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série será amortizado de acordo com o cronograma de amortização contido no Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Datas de Amortização").

Data	Amortização (% do Valor Nominal Unitário na Emissão)
10.04.2013	4,0
10.07.2013	4,0
10.10.2013	4,0
10.01.2014	4,0
10.04.2014	5,0
10.07.2014	5,0
10.10.2014	5,0
10.01.2015	5,0
10.04.2015	6,5
10.07.2015	6,5
10.10.2015	6,5
10.01.2016	6,5
10.04.2016	6,0
10.07.2016	6,0
10.10.2016	6,0
Data de Vencimento	20,0

Repactuação

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Extraordinária

4.15.2 A Emissora poderá, ainda, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 2014, promover amortização(ões) extraordinária(s) de até 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em Circulação, mantendo-se o número de Debêntures em Circulação, mediante o pagamento de uma parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em Circulação, acrescido (i) da Remuneração,

calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da amortização antecipada; e (ii) de prêmio conforme detalhado abaixo:

Data da Amortização Extraordinária		Prêmio
Inicial	Final	
1º de janeiro de 2014	31 de dezembro de 2014	1,00%
1º de janeiro de 2015	31 de dezembro de 2015	0,75%
1º de janeiro de 2016	31 de dezembro de 2016	0,50%

4.15.2.1. Excepcionalmente, a Emissora poderá realizar amortização extraordinária antes do período estabelecido no item 4.15.2 acima exclusivamente na hipótese de alienação de ativos de sua titularidade, observado que, neste caso, as condições para amortização serão definidas na Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre a referida alienação de ativos.

4.15.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total ou as Amortizações Extraordinárias das Debêntures observarão, ainda, o quanto segue:

(a) Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou das Amortizações Extraordinárias das Debêntures por meio da publicação de um edital no jornal indicado no item 4.20. abaixo, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária ("Edital de Resgate Antecipado" ou "Edital de Amortização Extraordinária"), o qual conterá informações sobre: (i) a série das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total ou da Amortização Extraordinária; (ii) o prêmio devido (iii) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária; e (vi) demais informações eventualmente necessárias;

(b) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou à Amortização Extraordinária das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária serão liquidadas ou amortizadas, conforme o caso, em uma única data; e

(c) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a realização da Amortização Extraordinária das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Mandatário nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas. No caso das Debêntures que estejam custodiadas no SND, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP. Para tal, a

CETIP deverá ser notificada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização

Resgate Antecipado Total

4.15.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 2014, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (ii) de prêmio incidente sobre o valor do resgate antecipado, conforme detalhado abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total		Prêmio
Inicial	Final	
1º de janeiro de 2014	31 de dezembro de 2014	1,00%
1º de janeiro de 2015	31 de dezembro de 2015	0,75%
1º de janeiro de 2016	31 de dezembro de 2016	0,50%

4.15.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total ou as Amortizações Extraordinárias das Debêntures observarão, ainda, o quanto segue:

(a) Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou das Amortizações Extraordinárias das Debêntures por meio da publicação de um edital no jornal indicado no item 4.20. abaixo, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária ("Edital de Resgate Antecipado" ou "Edital de Amortização Extraordinária"), o qual conterá informações sobre: (i) a série das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total ou da Amortização Extraordinária; (ii) o prêmio devido (iii) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária; e (vi) demais informações eventualmente necessárias;

(b) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou à Amortização Extraordinária das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária serão liquidadas ou amortizadas, conforme o caso, em uma única data; e

(c) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a realização da Amortização Extraordinária das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Mandatário nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas. No caso das Debêntures que estejam custodiadas no SND, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização

Vencimento Antecipado

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento") e de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão;
- (b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores ou Cedentes, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, que não seja devidamente sanado no prazo de remediação específico, se houver ou, não havendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (c) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela descrita no item 3.4 acima;
- (d) relativamente a qualquer das Garantias: (i) caso qualquer das Garantias seja objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores ou Cedentes, ou por qualquer terceiro e seja anulada, ou, de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida, arrestada, sequestrada ou penhorada; (ii) caso a constituição das Garantias não seja comprovada ao Agente Fiduciário nos seguintes prazos: em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira integralização das Debêntures, para a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das

Debêntures da 1ª série, até 27 de dezembro de 2012, para a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Debêntures da 2ª série, e em até 45 (quarenta e cinco) contados da data da primeira integralização das Debêntures, para as Hipotecas em garantia das Debêntures das 1ª e 2ª séries; (iii) caso não seja possível efetuar-se o registro de quaisquer de Garantias por ato ou fato atribuível à Emissora, aos Garantidores ou Cedentes; ou (iv) conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, de ou sobre qualquer das Garantias;

(e) relativamente a qualquer das Hipotecas: (i) turbacão ou esbulho dos Imóveis Hipotecados, exceto se for promovida a substituição ou o seu reforço na forma e prazo previstos na Escritura de Hipoteca; (ii) desapropriação, total ou parcial, dos Imóveis Hipotecados, exceto se for promovida a substituição ou o seu reforço na forma e prazo previstos na Escritura de Hipoteca; ou (iii) caso a Emissora deixe de oferecer novos imóveis em garantia caso os Imóveis Hipotecados deixem de representar, no mínimo, 94% (noventa e quatro por cento) do saldo devedor das Debêntures em Circulação, conforme avaliação a ser feita por empresa independente a cada encerramento de exercício social até a Data de Vencimento;

(f) (i) incorporação, fusão, cisão, liquidação, dissolução, extinção ou qualquer reorganização societária da Emissora, da GT, da Edelsa, das Cedentes e/ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, salvo (a) se tal alteração societária for aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou (b) a incorporação, pela Emissora, de sociedades por ela controladas; (ii) morte ou incapacidade de qualquer dos Garantidores ou Cedentes, sem que seja aprovado substituto pelos Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento, o que não poderá ser negado de forma injustificada; (iii) pedido ou decretação de falência ou insolvência da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores ou Cedentes; (iv) pedido de autofalência ou de insolvência formulado pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores ou Cedentes; (v) pedido de falência ou insolvência da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores ou Cedentes, formulado por terceiros, desde que não seja elidido no prazo legal; (vi) pedido de recuperação judicial formulado pela

Emissora ou pela GT ou pela Edelsa, independentemente do deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) recuperação extrajudicial formulado pela Emissora ou pela GT ou pela Edelsa a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido deferida ou obtida homologação judicial do referido plano pela Emissora e/ou pela GT ou pela Edelsa;

- (g) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores ou Cedentes, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (h) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora (incluindo de qualquer uma das séries da presente Emissão), de qualquer sociedade controlada por qualquer dos Garantidores ou Cedentes e/ou de qualquer dos Garantidores ou Cedentes, e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, de qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores ou Cedentes (i) perante terceiros, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, em qualquer dos casos, a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); ou (ii) perante qualquer Debenturista, em qualquer valor;
- (i) alteração, com relação a esta data, do objeto social e/ou dos negócios desenvolvidos pela Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (j) mudança, voluntária ou involuntária, do controle societário da Emissora e/ou da GT e/ou da Edelsa e/ou das ou Cedentes;
- (k) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores ou Cedentes nos termos desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Garantia estava incorreta em qualquer aspecto relevante quando prestada e tal condição (se possível de ser sanada) não for sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do que ocorrer primeiro entre (a) a data em que a Emissora ou qualquer dos Garantidores ou Cedentes tenha conhecimento da incorreção; ou (b) a data em que a Emissora ou qualquer dos Garantidores receba aviso por escrito neste sentido do Agente Fiduciário;
- (l) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer dos Garantidores ou Cedentes, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, em qualquer dos casos,

a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), que não for quitado ou sustado no prazo de até 5 (cinco) dias contado da sua efetivação;

- (m) decisão judicial determinando a execução judicial de títulos contra a Emissora ou qualquer dos Garantidores ou Cedentes, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, em qualquer dos casos, a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, liquidarem) a dívida no prazo estipulado judicialmente ou garantir(em) o juízo;
- (n) ajuizamento, contra a Emissora, qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou contra qualquer dos Garantidores ou Cedentes, de qualquer ação ou conjunto de ações de execução para pagamento de quantia certa, incluindo execuções fiscais, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se a Emissora, qualquer sociedade controlada pela Emissora e/ou qualquer dos Garantidores ou Cedentes comprove, em até 5 (cinco) dias úteis, que obteve medida judicial com efeito suspensivo sobre a(s) referida(s) ações de execução para pagamento de quantia certa;
- (o) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora ou de qualquer dos Garantidores ou Cedentes, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se a Emissora comprovar, em até 5 (cinco) dias úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo;
- (p) concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que imponha restrição à alienação de ativos de titularidade da Emissora ou qualquer dos Garantidores ou Cedentes;
- (q) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) redução do capital social da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima de 35% do seu lucro líquido, conforme previsto no estatuto social da Emissora em vigor nesta data;

- (t) realização de qualquer tipo de mútuo financeiro, da Emissora para suas coligadas ou controladas (se houver), em montante superior à soma do Valor Nominal Unitário das Debêntures subscritas, ou, ainda, a concessão, pela Emissora, de qualquer garantia, pessoal ou real, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (u) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, que afete de forma adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se a não renovação decorrer exclusivamente de atraso do órgão competente, desde que a Emissora comprove ter solicitado a referida renovação no respectivo prazo legal;
- (v) existência de sentença condenatória transitada em julgado em face da Emissora, em razão da prática de atos pela Emissora e/ou por pessoas físicas atuando como administradores da Emissora, que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- (w) alienação, constituição de ônus e/ou gravame, ou transferência a qualquer título ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de ou sobre quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade por ela controlada, a terceiros, em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), de forma individual ou agregada, por exercício social, sem prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto a constituição de ônus e/ou gravame em favor de credores de dívidas da Emissora existentes na Data de Emissão e que já sejam beneficiários de tais ônus e/ou gravame;
- (x) aplicação, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a alienação de um ou mais ativos de titularidade da Emissora e que representem valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), de forma individual ou agregada, no exercício social da data em que tal alienação ou transferência for efetuada, em destinação diversa da que for aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
- (y) não observância, pela Emissora, de qualquer um dos seguintes índices financeiros, calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, a serem verificados

pelo Agente Fiduciário ("Índices Financeiros"): (i) relação entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a: 5,5 vezes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; 4,5 vezes para o exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2013; 4,0 vezes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; e 3,5 vezes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016; (ii) a relação entre EBITDA e Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,2 vezes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; 1,4 vezes para o exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2013; 1,7 vezes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; e 2,0 vezes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016; e (iii) relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante igual ou superior a: 1,2 vezes para todos os exercícios sociais encerrados a partir de 31 de dezembro de 2012. Para os fins desta alínea: "Dívida Líquida": significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e quaisquer outras dívidas, incluindo fianças concedidas a terceiros, bem como as Debêntures em Circulação, diminuído do somatório de disponibilidades; "EBITDA": significa o resultado, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários; e "Despesas Financeiras Líquidas" significa, relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, as despesas financeiras subtraídas das receitas financeiras.

4.13.1.1. Para fins do disposto na alínea (y) do item 4.13.1. acima, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados pela Emissora e revisados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, referentes ao encerramento de exercício de cada exercício social, auditados pelos auditores independentes da Emissora. Os Índices Financeiros deverão ser disponibilizados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias do encerramento dos respectivos exercícios sociais, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, atestando sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.13.1.2. Os valores indicados nas alíneas do item 4.13.1 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

4.13.2. Observado o item 6.6.1 abaixo, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "q", "r", "t" e "x" do item 4.13.1 acima, resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora ("Vencimento Antecipado Automático").

4.13.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens acima, comunicar, no mesmo dia útil, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

4.13.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas "b", "p", "s", "u", "v" e "w", e "y" do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar os Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos Eventos de Inadimplemento, para que estes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série das Debêntures, possam deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures de uma ou de ambas as séries das Debêntures ("Deliberação sobre Vencimento Antecipado"), se assim for deliberado por Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

4.13.5. Para fins da alínea (e) do item 4.13.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

4.14. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

4.14.1. Na ocorrência da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.13. acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos respectivos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula X desta

Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.16.

4.14.2. Caso ocorra o pagamento decorrente do Vencimento Antecipado, a Emissora deverá comunicar a CETIP com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Assembleia Geral de Debenturistas

7.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, nos termos do Art. 71 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou pela CVM.

7.3 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas da respectiva série presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.5. Nos termos do parágrafo terceiro do Art. 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação de cada série, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6. acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação); (ii) nas Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário e nas Datas de Pagamento; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (v) no item 4.13. (Vencimento Antecipado) acima, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.6.2. A renúncia à declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, exclusivamente na hipótese em que for necessária a Deliberação sobre Vencimento Antecipado, nos termos do item 4.13.4. desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série. Não sendo atingido o quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá decretar, imediatamente, o Vencimento Antecipado.

7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito à definição da taxa substitutiva de que trata o item 4.12.3. desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

7.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas assim definidas no item 4.12.4 acima.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará incidindo sobre os valores em atraso, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
